



## **RESOLUÇÃO ConsUni nº 675, de 15 de outubro de 2010.**

**Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Formação de Professores.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a deliberação do colegiado nas reuniões 179<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> sessão, e na 182<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> sessão, realizadas respectivamente em 09/04 e em 15/10/2010, a respeito da documentação contida no Processo nº 23112.000756/2010-49,

### **RESOLVE**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Denominação, Natureza e Finalidades**

**Art. 1º** - O Núcleo de Formação de Professores, doravante denominado NFP, Unidade Especial de Ensino, Pesquisa e Extensão constituído a partir do Parecer CEPE nº. 845/2003, de 09 de maio de 2003 e vinculado diretamente à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), será regida pelo Estatuto da UFSCar e por este Regimento Interno.

**Art. 2º** - O NFP é uma Unidade Multidisciplinar de produção de conhecimento, formação e aprimoramento profissional e apoio pedagógico, visando a integração da Universidade com os demais sistemas de ensino e contínua melhoria da qualidade da educação.

**Art. 3º** - O NFP reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - excelência Acadêmica;
- II - compromisso Social;
- III - indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão;
- IV - promoção de valores democráticos e da cidadania;
- V - trabalho interdisciplinar.

**Art. 4º** - O NFP tem como missão:

- I - prestar apoio pedagógico qualificado e gratuito aos professores do sistema público de ensino;
- II - contribuir para a formação e qualificação de profissionais na área de Educação, desenvolvendo pesquisa e gerando novos conhecimentos;
- III - divulgar o conhecimento produzido, tornando-o acessível a quem de interesse.

**Art. 5º** - O NFP tem por finalidade desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão no âmbito da formação de professores, integrando diferentes áreas do

conhecimento e campos de atuação de forma interdisciplinar, indissociável e compatível com os princípios que regem a UFSCar.

**Art. 6º** - Em consonância com a sua finalidade, o NFP tem como objetivos principais:

I - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão de docentes da UFSCar envolvidos com os processos de formação de professores;

II - viabilizar a participação, nas referidas atividades, de alunos de graduação e pós-graduação, de forma que o Núcleo seja uma referência na UFSCar;

III - constituir-se em um espaço de troca de experiências, de realização de atividades curriculares e de outras de iniciativa voluntária;

IV - potencializar experiências integradas com as diferentes áreas de conhecimento envolvidas na formação de professores, propiciadas pelas diferentes licenciaturas desta universidade;

V - possibilitar a participação de professores em exercício na educação básica em atividades organizadas por iniciativa da universidade ou requeridas pela comunidade escolar;

VI - constituir-se em referência para a apresentação e atendimento das demandas da educação básica e vivência integrada ao trabalho de docentes e alunos da UFSCar;

VII - desenvolver atividades de ensino e pesquisa visando apoiar pedagogicamente os docentes da própria instituição num processo constante de melhoria no ensino de graduação da UFSCar.

## **CAPÍTULO II**

### **Das atividades do NFP**

**Art. 7º** - As atividades-fim desenvolvidas no NFP serão organizadas, preferencialmente, na forma de Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão em formação inicial e continuada de professores e de disseminação do conhecimento.

**Art. 8º** - Entende-se por Programa, para os fins deste Regimento Interno, o conjunto de projetos, construído e conduzido, de forma interdisciplinar, por profissionais de diferentes campos de atuação e por pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento, e articuladas em relação a um tipo de população, problema ou fenômeno comum, em relação aos quais são desenvolvidas as atividades da Unidade.

**Parágrafo Único.** Os Programas deverão ser aprovados pelo Conselho de Extensão e registrados na Pró-Reitoria de Extensão, tendo duração indeterminada, desde que mantida a qualidade de suas atividades e ações de acordo com as normas de funcionamento do NFP e com as normas institucionais vigentes.

**Art. 9º** - As ações de formação de professores restritas a um único campo de atuação profissional ou área de conhecimento poderão ser desenvolvidas no NFP, sob a forma de Projetos.

**Parágrafo Único.** Os projetos deverão ser aprovados pelo Conselho de Extensão e registrados na Pró-Reitoria de Extensão, de acordo com as normas institucionais vigentes, terão caráter temporário, devendo seus responsáveis buscar integração com outras ações e sua inserção em Programas, sejam eles já existentes ou novos.

**Art. 10** – A constituição de programas, e proposição de projetos vinculados à programas já existentes, poderá ser realizada por servidores docentes ou técnico-administrativos com atuação na área de formação de professores, no âmbito da UFSCar, observadas as normas de funcionamento do NFP.

**§ 1º.** A proposta de constituição de programas e proposição de projetos deverá ser realizada pelo interessado, mediante encaminhamento de solicitação circunstanciada à Coordenação Geral do NFP.

**§ 2º.** No caso de programas, a proposta será submetida à apreciação do Conselho Gestor, após parecer da Coordenação Geral.

**§ 3º.** Quando necessário, a Coordenação Geral poderá solicitar a prévia análise do programa ou projeto a especialista com reconhecida competência acadêmica.

**§ 4º.** Aprovado o programa ou projeto, o interessado deverá adotar as providências cabíveis visando a sua aprovação e credenciamento junto à Pró-Reitoria de Extensão, na condição de programa ou projeto de extensão, de acordo com as normas institucionais vigentes.

**Art. 11** - A equipe dos programas poderá ser composta por:

I - docentes;

II - servidores técnico-administrativos;

III - alunos de graduação e de pós-graduação da UFSCar envolvidos com as ações previstas em cada programa;

IV - profissionais externos da UFSCar, na condição de parceiros, colaboradores ou pesquisadores, devidamente credenciados junto à UFSCar, observadas as normas institucionais vigentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 12** – As instâncias gestoras do NFP são:

I - Conselho Gestor;

II - Coordenação Geral;

III - Coordenação de Programas.

#### **Seção I**

##### **Do Conselho Gestor**

**Art. 13** - O Conselho Gestor é o órgão superior de deliberação no âmbito do NFP, ao qual competem as decisões para execução das políticas gerais, em conformidade com

o estabelecido pelo presente Regimento e com as normas e determinações dos Órgãos Colegiados Superiores da UFSCar.

**Art. 14** - O Conselho Gestor é composto pelos seguintes membros:

- I - Coordenador Geral;
- II - Coordenadores dos Programas em vigência;
- III - Um representante docente, que atue em cursos de licenciatura, de cada centro acadêmico;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação de São Carlos;
- V - Um representante da Diretoria de Ensino (Estadual);
- VI - Representantes discentes da graduação, dentre os participantes de projetos em vigência, em número que não ultrapasse 10% do total de representantes do Conselho;
- VII - Representantes discentes da pós-graduação, dentre os participantes de projetos em vigência, em número que não ultrapasse 10% do total de representantes do Conselho;
- VIII - Um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no NFP.

**§ 1º** - Os membros de que trata o inciso III serão indicados pelo Conselho do respectivo Centro.

**§ 2º** - Os membros de que tratam os incisos III, IV e V serão indicados juntamente com seus respectivos suplentes.

**§ 3º** - Os representantes de que tratam os incisos VI, VII e VIII serão eleitos, com seus respectivos suplentes, entre seus pares.

**§ 4º** - O mandato dos representantes mencionados nos incisos III, IV, V e VIII será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, e de um ano os mencionados nos incisos VI e VII, também permitida uma recondução consecutiva.

**§ 5º** - A ausência em mais de duas reuniões consecutivas ou três faltas alternadas em um mesmo ano, de um membro titular e de seu suplente, sem motivo plenamente justificado, implicarão em afastamento e conseqüente substituição de ambos, junto ao Conselho Gestor.

**Art. 15** - Compete ao Conselho Gestor:

- I - zelar pela observância dos princípios, missão, finalidade e objetivos definidos no Capítulo I;
- II - deliberar sobre situações administrativas e aspectos do funcionamento do NFP;
- III - aprovar o Regimento Interno do NFP, ou sua proposta de alteração, encaminhando-o para deliberação do colegiado competente da UFSCar;
- IV - deliberar sobre propostas de implementação de diretrizes, em consonância com normas da UFSCar;
- V - deliberar sobre a constituição ou extinção de programas;
- VI - Exercer as demais atribuições conferidas pelos demais órgãos da UFSCar.

**Art 16** - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre do calendário letivo, sendo as datas estabelecidas no início de cada ano, com confirmação escrita emitida pela Coordenação Geral, com no mínimo 48 horas de antecedência.

**§ 1º** - O Conselho Gestor poderá, ainda, reunir-se em caráter extraordinário, sempre que convocado, por escrito, pelo Coordenador Geral ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.

**§ 2º** - As reuniões do colegiado serão abertas à participação de qualquer membro do NFP, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 17** - As deliberações do Conselho Gestor serão feitas por meio de voto público dos presentes, e aprovação mediante maioria simples.

**Parágrafo Único.** Terão direito a voto todos os membros titulares do Conselho, cabendo à Presidência exclusivamente o voto de desempate.

## **Seção II**

### **Da Coordenação Geral**

**Art. 18** - A Coordenação Geral é composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador Geral;

II - Vice-Coordenador;

III - Coordenadores de Programas em vigência;

IV - Um representante docente, dentre os participantes de projetos em vigência;

V - Um representante discente, dentre os participantes de projetos em vigência;

VI - Um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no NFP.

**§ 1º** - O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Reitor.

**§ 2º** - Os representantes de que tratam os incisos IV, V e VI serão eleitos, com seus respectivos suplentes, entre seus pares, para exercer um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 19** - Compete à Coordenação Geral:

I - aprovar a proposta orçamentária para encaminhamento aos órgãos competentes da UFSCar, ouvido o Conselho Gestor;

II - discutir o resultado da avaliação dos programas e ações do período com os coordenadores de ações e programas;

III - decidir e emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

IV - aprovar os projetos no seu âmbito;

V - aprovar o relatório anual apresentado pelo Coordenador Geral.

**Art. 20** - Compete ao Coordenador Geral:

I - dirigir, administrar e representar o NFP, em consonância com seus princípios, conduzindo-o de acordo com a sua proposta de realização de ensino, pesquisa e extensão;

II - responsabilizar-se pela elaboração da proposta orçamentária para encaminhamento aos órgãos competentes da UFSCar, ouvido o Conselho Gestor;

III - apresentar anualmente, ao Conselho Gestor e aos órgãos competentes da UFSCar, relatório das atividades e relatório de execução orçamentária do NFP;

IV - delegar competências;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, o Estatuto da UFSCar, suas normas de funcionamento e este Regimento;

VI - representar o NFP junto aos diferentes órgãos colegiados da UFSCar, bem como em instâncias externas em que isto seja necessário;

VII - gerenciar a realização das atividades internas do NFP;

VIII - articular os assuntos externos do NFP com o Município, Estado e União, bem como propor à UFSCar parcerias de cooperação entre o NFP e outras instituições, públicas e/ou particulares, observando os princípios contidos neste regimento e em consonância com a política da UFSCar;

IX - solicitar ao coordenador de cada programa um relatório anual das atividades desenvolvidas;

X - compor o Conselho Gestor do NFP;

XI - gerenciar o fluxo de informações técnicas, sua sistematização e divulgação no âmbito da Unidade;

XII - planejar, organizar, controlar as atividades administrativas do NFP referentes aos recursos humanos, patrimoniais, materiais e financeiros;

XIII - colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no NFP;

XIV - elaborar e administrar projetos orçamentários e de captação de recursos para a Unidade;

XV - administrar os recursos de convênios institucionais aprovados pelo Conselho Gestor, acompanhando a execução das metas e indicadores dos mesmos;

XVI - exercer as demais atribuições delegadas pelo Conselho Gestor.

**Parágrafo Único.** Ao Vice-Coordenador, competirá substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da coordenação do NFP, por delegação expressa do Coordenador Geral.

### **Seção III**

#### **Das Coordenações de Programas**

**Art. 21** - As coordenações de programas correspondem às instâncias de articulação dos projetos e das diferentes ações de formação de professores e/ou disseminação do conhecimento científico e cultural integradas em um programa, como condição para garantir a identidade e harmonização destas ações em relação a um determinado segmento da população, problema ou fenômeno em educação.

**Art. 22** - Cada programa aprovado pelo Conselho Gestor e credenciado pelos órgãos competentes da UFSCar terá um Coordenador responsável.

**Art. 23** A Coordenação de cada programa será ocupada por um docente ou técnico de nível superior e seu respectivo suplente, definidos por meio de procedimentos e normas internas de cada programa e de acordo com as normas da UFSCar.

**Art. 24** - A gestão do Coordenador de cada programa é de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 25** - São atribuições dos Coordenadores de Programas:

I - assegurar os princípios, diretrizes e normas do NFP no funcionamento do programa;

II - envolver docentes, técnicos e alunos na construção e no desenvolvimento dos programas;

III - promover a definição das ações do programa, de forma coletiva e democrática;

IV - promover hierarquização das ações do programa, de acordo com critérios de prioridade, de forma coletiva e democrática;

V - coordenar reuniões periódicas de equipe;

VI - acompanhar as atividades do programa em seu cotidiano e responsabilizar-se por elas;

VII - ser responsável por emitir e receber informações sobre o programa;

VIII - compor e participar das atividades do Conselho do NFP;

IX - representar o programa e suas necessidades diante das instâncias internas e externas do NFP, em todas as situações necessárias;

X - exercer as demais atribuições delegadas pelo Conselho Gestor ou pelos órgãos competentes da UFSCar.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros**

**Art. 26** - São de responsabilidade administrativa do NFP as suas instalações físicas, mobiliário, equipamentos e bens que lhe sejam destinados, legados ou doados por intermédio da UFSCar.

**Art. 27** - Constituem recursos financeiros do NFP:

I - recursos provenientes da UFSCar, definidos em sua matriz orçamentária anual;

II - auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar;

III - receitas decorrentes de contratos e convênios para a prestação de serviços e/ou desenvolvimento de projetos nacionais ou internacionais, firmados pela UFSCar com execução realizada pelo NFP;

IV - produtos e receitas de resultados de pesquisa, de acordo com legislação específica.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Transitórias**

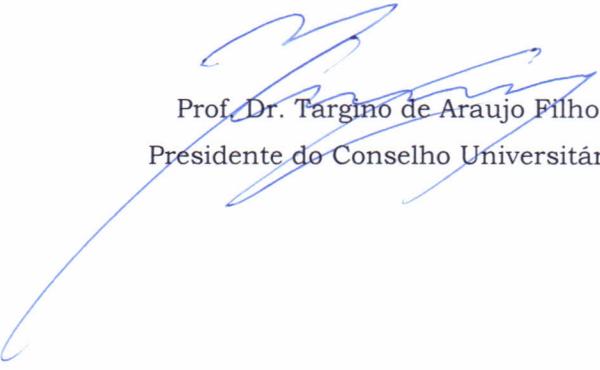
**Art. 28** – O Reitor indicará um Coordenador Geral “pró-tempore” para a implantação do NFP, que terá as seguintes atribuições:

I - Convocar a primeira reunião do Conselho Gestor, ao qual submeterá edital de convocação à apresentação de propostas de constituição de Programas;

II - implantar as instâncias gestoras e a estrutura administrativa do NFP, no prazo de doze meses a partir da aprovação deste regimento;

III - exercer as funções administrativas e de representação da Coordenação Geral, necessárias para o cumprimento das atribuições acima estabelecidas.

**Art. 29** – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Prof. Dr. Targino de Araujo Filho  
Presidente do Conselho Universitário